



A GUITARRA (CLÁSSICA) NO ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO DA MÚSICA EM PORTUGAL

THE (CLASSICAL) GUITAR IN SPECIALISED ARTISTIC MUSIC TEACHING IN PORTUGAL

António José Pacheco Ribeiro¹

Resumo: Este artigo centra-se na guitarra (clássica) e seu lugar no ensino de música em Portugal. A partir da criação do Conservatório de Música de Lisboa, em 1835, até à atualidade, faz uma análise legislativa através das reformas operadas. Os resultados evidenciam que a guitarra não integrou a opção de curso durante 136 anos e apenas no âmbito da Experiência Pedagógica de 1971 é que foi introduzida oficialmente no sistema de ensino, designando-se viola dedilhada. A generalização da oferta de ensino de música, promovida pela reforma de 1983, consolidou a guitarra no sistema de ensino artístico especializado. O ensino não formal da guitarra ministrado por Emilio Pujol e a Escola de Guitarra Duarte Costa foram absolutamente essenciais e determinantes para a integração da guitarra no contexto de ensino formal. Os desafios do ensino de música contemporâneo propõem, no entanto, um novo olhar sobre a forma de ensinar e o que aprender.

Palavras-chave: Guitarra (Clássica); Ensino Artístico Especializado da Música; Reformas do Ensino de Música; Emilio Pujol; Duarte Costa.

Abstract: This article focuses on the (classical) guitar and its place in music education in Portugal. From the creation of the Lisbon Conservatory of Music in 1835 to the present day, it analyses legislation through the reforms that have taken place. The results show that the guitar was not been a course option for 136 years and it was only in the context of the Pedagogical Experiment of Pedagogical Experiment of 1971 that it was officially introduced into the education system, being called the viola. The generalization of music education following the 1983 reform contributed to consolidating the guitar within the specialised artistic education system. Non-formal guitar teaching by Emilio Pujol and the Duarte Costa Guitar School were absolutely essential and decisive for the integration of the guitar into the formal teaching context. The challenges of contemporary music teaching, however, propose a new look at how to teaching and what to learn.

Keywords: Guitar (Classical); Specialised Artistic Music Teaching; Music Teaching Reforms; Emilio Pujol; Duarte Costa.

1 Introdução

Este trabalho faz uma análise e reflexão sobre a guitarra (clássica) no ensino artístico especializado de música em Portugal, desde os primórdios da nação portuguesa à atualidade. Metodologicamente, a investigação adota uma abordagem qualitativa, baseada numa revisão bibliográfica de carácter histórico e documental, com especial

¹Doutor em Estudos da Criança: Especialidade de Educação Musical, Instituto de Educação da Universidade do Minho, Centro de Investigação em Estudos da Criança (CIEC), Braga – Portugal. E-mail: antoniopacheco@ie.uminho.pt



ênfoque na legislação produzida para o efeito, obtida através de fontes oficiais. Foram também considerados outros documentos significativos, nomeadamente teses e dissertações de doutoramento e mestrado, relatórios de estágio em ensino de música, publicações científicas e obras teóricas de autores reconhecidos na área do ensino de música. A seleção das fontes baseou-se na sua relevância e representatividade, relativamente ao objeto de estudo, incidindo, particularmente, em documentos que referenciam especificamente a guitarra no ensino de música em Portugal, disponíveis em repositórios institucionais do ensino superior e revistas científicas. A análise documental seguiu um modelo interpretativo, procurando extrair dos textos os significados atribuídos à guitarra no contexto educativo, identificar a sua evolução no sistema formal de ensino e compreender o papel desempenhado por figuras-chave neste processo. Este tipo de investigação, de acordo com Bogdan e Biklen (2006) e Cellard (2008), é adequado quando se pretende compreender processos e transformações educativas ao longo do tempo, com base na análise interpretativa de documentos. O objetivo principal é identificar o lugar da guitarra (clássica) no sistema de ensino oficial de música, em articulação com as várias reformas do sistema educativo português. Estrutura-se nos seguintes tópicos: (i) O ensino da música até ao século XVIII; (ii) O Conservatório de Música de Lisboa: do século XIX a 1930; (iii) As escolas profissionais de música; (iv) Emilio Pujol e Duarte Costa: precursores do ensino oficial da guitarra (clássica); (v) A guitarra (clássica) e o ensino de música no século XXI: desafios e compromissos; e (vi) Considerações finais.

2 O ensino da música até ao século XVIII

O ensino da música em Portugal desenvolveu-se durante séculos no âmbito da Igreja. Desde a fundação do reino, século XII, até ao século XVIII, este tipo de ensino foi ministrado nas ordens religiosas e servia, exclusivamente, a liturgia e os interesses religiosos. A música também esteve presente nas universidades medievais, como parte integrante do quadrivium, todavia, o clero representava os seus maiores mestres: este tipo de ensino baseava-se, sobretudo, em aspetos mais teóricos em detrimento de uma perspetiva mais prática (Moura; Ribeiro, 2022).

No século XVI surgem importantes escolas de música ligadas às sés catedrais, ministrando um ensino musical organizado e sistemático. Salientam-se, neste contexto, as escolas de música das Sés de Évora, Elvas, Portalegre, Braga e do Porto. Neste tipo de



organização escolar, os alunos, jovens moços de coro, aprendiam essencialmente música vocal. O ensino instrumental, salvo casos excepcionais, não era praticado, e quando era incidia no órgão, caso da escola de música da Sé do Porto. A música continuaria a ser praticada nas capelas musicais das dioceses, até à revolução liberal de 1834, ano em que se dá a extinção do Seminário da Patriarcal, em Lisboa, iniciando-se desta forma a laicização deste tipo de ensino (Gomes, 2000).

3 O Conservatório de Música de Lisboa: do século XIX a 1930

O Conservatório de Música de Lisboa, ligado à casa Pia, criado em 1835, sucede, naturalmente, ao extinto Seminário da Patriarcal, e representa um marco importante no ensino da música. De facto, o conservatório passa a integrar a rede pública de ensino, afastando-se do modelo exclusivo da esfera religiosa, possibilitando, desta forma, o acesso da música ao público em geral. Este tipo de ensino, hoje designado de ensino artístico especializado de música, foi o único modelo de ensino, durante 154 anos (até 1989), que formava músicos profissionais e radicava, especialmente, na aprendizagem de instrumentos musicais, canto e composição.

Ao longo de quase dois séculos o ensino de música ministrado no âmbito dos conservatórios sofreu inúmeras reformas, mas incidiu sempre na aprendizagem instrumental, vocal e na composição. A criação do conservatório implicou a organização de cursos oficiais com planos de estudo e diplomas de certificação dos cursos.

3.1 Reformas, cursos e planos de estudo

O Conservatório de Música de Lisboa foi criado pelo Decreto de 5 de maio de 1835 e a sua direção ficou a cargo de João Domingos Bomtempo. O plano de estudos adotado comportava seis disciplinas. O artigo 1.º do Decreto de 5 de maio de 1835 esclarece:

Artigo 1.º Haverá na Casa Pia desta Capital um conservatorio de musica, que terá as Aulas seguintes: Primeira de Preparatorios, e rudimentos: Segunda de Instrumentos de latão: Terceira de Instrumentos de palheta: Quarta de Instrumentos de arco: Quinta de Orchestra: Sexta de Canto.

O Conservatório de Música de Lisboa, então criado, através do Decreto de 15 de novembro de 1836, foi incorporado numa nova instituição designada: Conservatório Geral de Arte Dramática dividida em três escolas: a escola de drama ou declamação, a escola de música e a escola de dança, mímica e ginástica especial. Em 1839, através do



Decreto de 27 de março, artigo 24.º, o Conservatório Geral de Arte Dramática, sofre uma reforma e a escola de música passa a oferecer as seguintes aulas:

1.ª de Contraponto, e Composição; 2.ª Piano, Harmonia e suas accessorias; 3.ª de Harpa; 4.ª de Canto para o sexo feminino; 5.ª de Canto para o sexo masculino; 6.ª de Rebeca, e Violeta; 7.ª de Rebecão pequeno, e Rebecão grande; 8.ª de Flauta, e Flautim; 9.ª de Clarineta, de Corno Basseto; 10.ª de Oboe, de Corno Inglez, de Fagóte; 11.ª de Trompa, de Clarim, de Trombone; 12.ª de Rudimentos, de Preparatórios, e de Solfejos (Decreto de 27 de março e 1830, artigo 24.º).

Os estatutos do Conservatório Geral de Arte Dramática haveriam de ser aprovados, apenas, em 1840 e a instituição passou a designar-se Conservatório Real de Lisboa. No âmbito das reformas instituídas, a escola de música, de acordo com o artigo 6.º do Decreto de 29 de dezembro 1869, passa a ministrar os seguintes cursos: “[...] de rudimentos e solfejo, de canto, de piano, rebeca e violeta, violoncello e contrabaixo, flauta e flautim, instrumentos de palheta, instrumentos de metal, de harmonia, melodia e contra-ponto”. No prosseguimento das reformas, os Decretos de 6 de dezembro de 1888 e de 20 de março de 1890 veem reformar o currículo da escola de música havendo pela primeira vez a indicação expressa da duração, em anos, dos diversos cursos e disciplinas. O artigo 2.º do Decreto de 6 de dezembro de 1888 diz o seguinte:

O ensino da musica compõe-se do seguinte: 1.º Rudimentos; 2.º Solfejo; 3.º Canto coral; 4.º Canto; 5.º Piano; 6.º Rabeca; 7.º Violeta; 8.º Violoncello; 9.º Contrabaixo; 10.º Flauta; 11.º Clarinete; 12.º Oboé e corn' inglez; 13.º Fagote; 14.º Sax-ophone; 15.º Trompa; 16.º Clarim; 17.º Cornetim; 18.º Trombone; 19.º Sax-horne; 20.º Harmonia; 21.º Contraponto e composição.

O Conservatório Real de Lisboa, em 1898, sofre uma nova reforma através dos Decretos de 13 de janeiro de 1898 e de 28 de julho de 1898. Desta forma, o Decreto de 13 de janeiro de 1898 veio modificar a estrutura do ensino de música ministrado no Conservatório Real de Lisboa, criando, para quase todos os instrumentos, cursos gerais e superiores e cursos especiais:

O ensino da musica é feito nos seguintes cursos: Curso elementar; Curso geral; Curso superior; Cursos especiaes. Estes cursos comprehendem o ensino do seguinte: Rudimentos e solfejo; Solfejo preparatório de canto; Canto; Piano; Rabeca; Violeta; Violoncello; Contrabaixo; Flauta; Instrumentos de palheta; Instrumentos de metal; Harmonia; Contra-ponto, fuga e composição; Historia da musica e litteratura musical (Decreto de 13 de janeiro de 1898, artigo 2.º).

[...]

O ensino da musica divide-se pela seguinte fórma: Curso elementar Rudimentos e solfejo 2 annos. Este curso é obrigatorio para todos os alumnos dos outros cursos.

Canto

Curso geral (comprehendendo o solfejo preparatório de canto) 4 annos

Curso superior

2 »

Piano



Curso geral	5 »
Curso superior	3 »
Rabeca e violeta	
Curso geral	6 »
Curso superior de rabeca	2 »
Violoncello	
Curso geral	5 »
Curso superior	2 »
Contra-baixo	
Curso geral	3 »
Curso superior	1 »
Flauta	
Curso geral	5 »
Curso superior	1 »
Instrumentos de palheta	
Curso geral	5 »
Curso superior	2 »
Instrumentos de metal	
Curso geral:	
Trompa	6 »
Cornetim, clarim e congengeres	4 »
Trombone e congengeres	3 »
Curso superior:	
Trompa	1 »
Cornetim, etc	1 »
Trombone, etc	1 »
Os cursos especiaes de harmonia, contra-ponto, fuga e composição, são feitos da seguinte fórmula:	
Harmonia	3 »
Contraponto, fuga e composição	4 »
§ 1.º O estudo da historia da musica e da litteratura musical é obrigatório para todos os alumnos dos cursos superiores e especiaes (Decreto de 13 de janeiro de 1898, artigo 4.º).	

O Decreto de 24 de outubro de 1901 efetua nova reforma que atualiza os planos de estudo e reportórios para os diversos instrumentos. A duração de alguns cursos foi alterada e eliminados todos os cursos superiores de instrumento, previstos pelo anterior Decreto de 13 de janeiro de 1898, à exceção do de Piano, Rabeca e Violoncelo.

A implementação da República, em 1910, conduziu o conservatório para uma nova designação: Conservatório de Lisboa (Silva; Vieira, 2024) e em 1919 o conservatório sofre uma importante e inovadora reforma, instituída pelos Decretos n.ºs 5546 e 6129, respetivamente de 9 de maio e de 25 de setembro de 1919, levada cabo pelo pianista Viana da Mota (que ficou como seu diretor) conjuntamente com Luís de Freitas Branco (subdiretor), passando a designar-se Conservatório Nacional de Música. O ensino de música passa a ser constituído pelos seguintes cursos/disciplinas:

Solfejo: Ensino preparatório comum 2 anos; Canto, Harpa, Flauta, Oboé, Clarinete, Fagote e Trompa: Elementar 2 anos, Complementar 2 anos, Superior 2 anos; Piano: Elementar 3 anos, Complementar 3 anos, Superior 3 anos,



Virtuosidade - 1 ano; Órgão: Elementar 2 anos, Complementar 3 anos, Superior 2 anos; Violino e Violoncelo: Elementar 3 anos, Complementar 3 anos, Superior 2 anos, Virtuosidade 1 ano; Violeta e Contrabaixo: Elementar 2 anos, Complementar 2 anos, Superior 1 ano; Oitavino, Corne Inglês, Clarinete Baixo, Saxofone, Contrafagote, Trombone, Sax Trompa e Tuba: Elementar 2 anos, Complementar 1 ano, Superior 1 ano; Trompete e Cornetim: Elementar 2 anos, Complementar 2 anos, Superior 1 ano; Composição: Elementar (Harmonia) 3 anos, Complementar (Contraponto, cânon e fuga) 2 anos, Superior (Composição) 3 anos; Instrumentação e Leitura de Partituras 2 anos; Regência de Orquestra 2 anos; Português 3 anos; Francês 3 anos; Italiano 2 anos; História e Geografia 2 anos; Ciências Musicais: Noções elementares de acústica 1 ano, História da música 2 anos, Estética musical 2 anos (Decreto 5546, de 9 de maio de 1919, artigo 5.º).

Esta reforma representou a primeira tentativa de inserir a música no sistema geral de ensino criando um currículo de formação geral e formação musical. A reforma proposta de 1919 não durou muito tempo e em 1930 é publicado o Decreto n.º 18 881, de 25 de setembro, que rompe com as inovações da reforma e aprova um plano curricular retrógrado. Os cursos ministrados ao abrigo da reforma de 1930 passaram a ser os seguintes:

Solfejo: Ensino preparatório comum 2 anos; Canto: Geral 3 anos; Canto teatral: Superior 3 anos; Canto de concerto: Superior 2 anos; Piano, Violino e Violoncelo: Geral 6 anos; Superior 3 anos; Contrabaixo, Órgão, Cornetim e Clarim de pistões, Trombone e Tuba 4 anos; Harpa, Violeta e oitavino, Oboé, Corne Inglês, Clarinete, Clarinete Baixo, Saxofone, Fagote e Contra-fagote, Trompa e Saxe-trompa 5 anos; Composição: Geral (Harmonia) 3 anos; Contraponto, Canon, Fuga e Estética Musical: Superior 2 anos; Composição e Instrumentação 2 anos; Acústica e História da Música 2 anos; Português 2 anos; Italiano 2 anos (Decreto n.º 18 881, de 25 de setembro de 1930, artigo 10.º).

O modelo curricular aprovado passa a vigorar no Conservatório Nacional, assim designado, em todas as escolas de música públicas (conservatórios) e nas escolas da rede particular e cooperativa e haveria de se prolongar no tempo por mais de cinquenta anos (Ribeiro, 2013).

3.2 A oficialização da guitarra (clássica) e a Experiência Pedagógica de 1971

A década de 70 do século passado foi um momento importante no que concerne a mudanças ao nível do ensino, levadas a cabo na designada reforma de Veiga Simão. O Projeto do Sistema Escolar, editado em 1971 pelo Ministério da Educação, tinha como finalidade operar uma profunda reforma no sistema educativo. No que diz respeito à música, foi aplicada uma Experiência Pedagógica no ano letivo 1971/1972, ao Conservatório Nacional, sendo os programas e os planos de estudo reorganizados ao



abrigo deste documento (Moura; Ribeiro, 2022). Esta experiência apresentava várias inovações, sendo que uma delas consistia no facto de passar a funcionar no Conservatório Nacional uma secção da Escola Preparatória Francisco Arruda visando a implementação do ensino integrado da música (Gomes, 2000). Os planos de estudo previstos para esta experiência foram apresentados pelo Conservatório Nacional em 73/74 e dividiram os cursos em gerais, complementares e superiores (Gomes 2000), para além de introduzir novos cursos de instrumentos. Estes planos de estudo acabaram por ser adotados por outros estabelecimentos de ensino de música oficiais e particulares e foram homologados, apenas, em 1998 pelo Decreto-Lei n.º 370/98, de 29 de junho, pese embora esta homologação não coincidir com a proposta apresentada pela escola de música e aprovada pelo Ministério da Educação (Gomes, 2000).

Constata-se que os planos de estudo vigentes na Escola de Música do Conservatório Nacional, no âmbito da referida experiência pedagógica, foram igualmente adoptados por outros estabelecimentos de ensino da música oficiais e particulares. No entanto, esses planos de estudo não só nunca foram oficializados e publicados como também nunca se definiram as condições para atribuir os correspondentes certificados e diplomas (Decreto-Lei n.º 370/98, de 29 de junho, p. 2920).

No âmbito desta Experiência Pedagógica, considerando o referido decreto, os cursos ministrados e homologados, relativos a Instrumentos, Canto e Composição, dividiram-se em gerais e complementares:

1 — Instrumentos:

1.01 — Piano; 1.02 — Cravo; 1.03 — Clavicórdio; 1.04 — Órgão; 1.05 — Harpa; 1.06 — Violino; 1.07 — Violela; 1.08 — Violoncelo; 1.09 — Contrabaixo; 1.10 — Viola Dedilhada; 1.11 — Alaúde; 1.12 — Flauta; 1.13 — Oboé; 1.14 — Clarinete; 1.15 — Fagote; 1.16 — Saxofone; 1.17 — Trompa; 1.18 — Trompete; 1.19 — Trombone; 1.20 — Tuba; 1.21 — Instrumentos de Percussão; 1.22 — Flauta de Bisel;

Curso geral de seis anos (com exames nos 4.º e 6.º anos);

Curso complementar de dois anos (com exame no 8.º ano).

2 — Canto — curso geral de três anos (com exame no 3.º ano).

3 — Composição — curso geral de quatro anos (com exames nos 3.º e 4.º anos) (Decreto-lei n.º 370/98, de 29 de junho, Anexo I, p. 2921-2922).

A análise do Decreto-Lei n.º 370/98, de 29 de junho, permite verificar que a partir da Experiência Pedagógica de 1971, inclusive, a guitarra (clássica) passou a constituir, pela primeira vez, um curso oficial ministrado nas escolas designadas para o efeito, ou seja nos conservatórios. Também se verifica que o instrumento aparece com a designação de *Viola Dedilhada*. De facto, diga-se de passagem, que neste particular, não existe consenso quanto à verdadeira designação do instrumento. De acordo com Lopes e Silva citado por Pinheiro (2010, p. 291):



[...] quando eu fui para o Conservatório Nacional, leccionar como professor, [...] criamos os cursos de guitarra oficial, equiparado a todos os outros instrumentos com formação total, formação musical, e estruturamos o curso quando foi a reforma do ensino artístico em Portugal, eu e o professor Manuel Morais, e a partir daí criou-se, não só no Conservatório mas em todos os conservatórios do país, a disciplina que nessa altura chamava-se Guitarra Dedilhada, foi o nome escolhido pelos musicólogos, o professor Manuel Morais e o professor Santiago Castro e o conselho pedagógico do conservatório nessa altura havia uma dúvida se se devia chamar guitarra ou viola dedilhara, mas venceu a teoria do professor Manuel Morais, e ficou durante alguns anos, até há pouco tempo, Curso de Viola Dedilhada.

O Curso de Viola Dedilhada passou a ter um programa elaborado para o efeito:

Programa do Curso de Viola Dedilhada e

[...] dividia-se em dois níveis: Nível Geral (Curso Geral), compreendendo um período de seis anos de estudo (do 1.º aos 6.º anos), e Nível Complementar (Curso Complementar) que compreendia o 7.º e 8.º anos. [...] O Curso Geral compreendia dois exames finais, respetivamente, um no 4.º ano e outro no 6.º ano e o Curso Complementar compreendia um exame final no 8.º ano (Ribeiro, 2023, p. 8869-8870).

A lecionação da disciplina de Viola Dedilhada ficou a cargo dos professores José Lopes e Silva e Manuel Morais (Pinheiro, 2010).

A obra *Escuela Razonada de la Guitarra* de Emilio Pujol foi adotada como base para orientação técnica-pedagógica no processo de ensino e aprendizagem do instrumento. O processo didático pedagógico desenvolvia-se na perspetiva da relação individual professor - aluno, no âmbito da música dita clássica. Os estudos e peças propostas no programa apenas serviam de orientação base podendo ser escolhidos quaisquer outros, de acordo com o grau técnico adquirido pelos alunos. Fernando Sor (1778-1839), Dionísio Aguado (1784-1849), Francisco Tarrega (1852-1909), Matteo Carcassi (1792-1853), Napoleon Coste (1806-1883), Ferdinando Carulli (1770-1841), Mauro Giuliani (1781-1827), Villa-Lobos (1887-1959), Abel Carlevaro (1916-2001), Leo Brouwer (n. 1939), entre outros, são alguns dos compositores que destinaram obras específicas para o processo de ensino e aprendizagem do instrumento e a quem se recorria exclusivamente (Ribeiro, 2023).

3.3 A guitarra (clássica) e a reforma estrutural de 1983

A inserção da música no sistema geral de ensino aconteceu em 1983 promovida pela publicação do Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de julho (Ribeiro; Vieira, 2016a; Ribeiro, 2022, 2023). Esta reforma representou um marco muito importante e significativo para o ensino de música, pois para além desta inserção, o ensino de música passou a constituir uma área de estudos próprios. Os cursos ministrados passaram a compreender dois ciclos



de estudos: curso geral de música (9.º ano de escolaridade: do 1.º aos 5.º graus) e curso complementar de música (12.º ano de escolaridade: 6.º, 7.º e 8.º graus). Os cursos superiores passaram a ser ministrados no âmbito do ensino superior politécnico e, mais tarde, também nas universidades (Ribeiro, 2023). Esta reforma concedeu, pela primeira vez, habilitações iguais aos restantes cursos e áreas do saber, tanto ao nível básico e secundário, como ao nível superior. Os planos de estudo dos cursos gerais e complementares de música passaram a integrar componentes de formação geral e formação específica vocacional, e foram homologados pela Portaria n.º 294/84, de 17 de maio. O mapa III anexo à referida portaria define os instrumentos cujos cursos gerais e complementares podiam ser ministrados:

Piano, Cravo, Clavicórdio, Órgão, Acordeão, Violino, Violela, Violoncelo, Contrabaixo, Harpa, Viola dedilhada, Alaúde, Bandolim, Guitarra portuguesa, Viola da gamba, Flauta de bisel, Flauta, Oboé, Clarinete, Fagote, Saxofone, Trompete, Trompa, Trombone, Tuba, Percussão (Portaria n.º 294/84, de 17 de maio, mapa III, p. 1601).

No âmbito dos cursos complementares, o Canto constituía um curso autónomo, assim como a Formação Musical. Segundo Ribeiro (2023, p. 8870-8871):

A importância desta reforma foi absolutamente determinante para o ensino da música, porém os programas dos diferentes instrumentos não foram alterados e continuaram a prevalecer os da *Experiência Pedagógica de 1971*. A avaliação, também, não sofreu alteração, pois a conclusão do então criado Curso [Geral] de Música continuou a implicar um exame final no 5.º grau (9.º ano de escolaridade) e a conclusão do Curso Complementar de Música (Secundário) seguiu o mesmo modelo no 8.º grau. Estes exames finais acompanharam os determinativos dos seus antecessores.

A reforma de 1983 não apresentou novos programas; a designação do instrumento manteve-se Viola dedilhada, assim como o modelo de avaliação; do ponto de vista da orientação metodológica e pedagógica a obra *Escuela Razonada de la Guitarra* de Emilio Pujol continuou a ser considerada.

3.4 A Portaria n.º 691/2009, de 25 de junho: efetivação da reforma de 1983

O período que se segue à implementação da reforma ficará marcado por inúmeras dificuldades e constrangimentos que, considerando as diferentes reformas do ensino geral, iam sendo solucionadas por legislação pontual. É neste contexto que em 1992, com a implementação da reforma geral do ensino, foi necessário introduzir ajustes no quadro jurídico criado pela Portaria n.º 294/84, de 17 de maio. Neste sentido, os cursos gerais de música passaram a designar-se cursos básicos de música (Portaria n.º 1197/92, de 22 de dezembro). Os planos de estudo dos cursos básicos de música foram, assim, ajustados de



acordo com as reformas gerais que iam acontecendo, mas mantiveram sempre o mesmo princípio de componentes de formação, o mesmo modelo pedagógico e os mesmos cursos de instrumentos (Portaria n.º 1550/2002, de 26 de dezembro).

No período compreendido entre 2007 e 2009 aconteceu uma reestruturação do ensino de música (Ribeiro; Vieira, 2016b) que culminou com a publicação da Portaria n.º 691/2009, de 25 de junho. Esta portaria, através do seu artigo 1.º, diz o seguinte:

- 1 — O presente diploma cria os Cursos Básicos de Dança, de Música e de Canto Gregoriano e aprova os respectivos planos de estudo, constantes dos anexos n.ºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da presente portaria, da qual fazem parte integrante.
- 2 — São ministrados, nos cursos básicos de música, os instrumentos que constam do anexo n.º 7 da presente portaria, da qual faz parte integrante, sem prejuízo de, igualmente, poderem outros vir a ser leccionados, na sequência de proposta devidamente fundamentada formulada pelos estabelecimentos de ensino e homologada pelo membro do Governo responsável pela área da educação (Portaria n.º 691/2009, de 25 de junho, artigo 1.º).

De acordo com o anexo n.º 7 da portaria em análise podiam ser ministrados os seguintes cursos de instrumentos: Acordeão, Alaúde, Bandolim, Canto, Clarinete, Clavicórdio, Contrabaixo, Cravo, Fagote, Flauta de bisel, Flauta, Guitarra portuguesa, Harpa, Oboé, Órgão, Percussão, Piano, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Tuba, Viola da gamba, Guitarra clássica, Violeta, Violino, Violoncelo. Esta reestruturação manteve os programas, o modo de avaliação e o modelo pedagógico, no entanto verificase uma alteração na designação da *Viola dedilhada* que passa a designar-se *Guitarra clássica*. A Portaria n.º 691/2009, de 25 de junho, é republicada no anexo II da Portaria n.º 267/2011, de 15 de setembro, em função de novos ajustes no âmbito do ensino geral.

3.5 As Portarias n.º 225/2012, de 30 de julho e n.º 243-B/2012, de 13 de agosto

O Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, promoveu nova reforma no âmbito do ensino geral e estabeleceu os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos do ensino básico e secundário. Neste sentido, era necessário harmonizar, em conformidade, os planos de estudo dos cursos de ensino artístico especializado de nível básico, criados pela Portaria n.º 691/2009, de 25 de junho, alterada pela Portaria n.º 267/2011, de 15 de setembro. A Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho, cria o Curso Básico de Dança, o Curso Básico de Música e o Curso Básico de Canto Gregoriano e aprova os respetivos planos de estudo. O artigo 2.º da presente portaria definia os instrumentos que podiam ser ministrados: Acordeão, Alaúde, Bandolim, Bateria, Clarinete, Clavicórdio, Contrabaixo, Cravo, Fagote, Flauta de bisel, Flauta, Guitarra clássica, Guitarra portuguesa, Harpa, Oboé, Órgão, Percussão, Piano, Saxofone, Trombone, Trompa,



Trompete, Tuba, Viola da gamba, Violeta, Violino, Violoncelo. O n.º 3 do artigo 2.º determinava, ainda, que no âmbito da disciplina de Instrumento podia, igualmente, ser lecionado Canto.

Ao nível do ensino secundário, a Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto, cria os cursos secundários artísticos especializados de Dança, de Música, de Canto e de Canto Gregoriano e aprova os respetivos planos de estudos. Esta portaria introduz a designação *Curso Secundário de Música* em substituição de *Curso Complementar de Música*. De acordo com o artigo 2.º n.ºs 1, 2 e 3:

1 - Os planos de estudos integram as componentes de formação geral, científica e técnica-artística. 2 - O plano de estudos do Curso Secundário de Música contempla as variantes de Instrumento, de Formação Musical e de Composição, sendo inerente a cada uma daquelas uma disciplina trienal distinta. 3 - São ministrados, nos cursos secundários de Música, os instrumentos que constam do anexo V da presente portaria, da qual faz parte integrante, sem prejuízo de outros poderem vir a ser lecionados, na sequência de proposta devidamente fundamentada formulada pelos estabelecimentos de ensino e homologada por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação (Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto, artigo n.º 2).

O anexo V da presente portaria determinava os seguintes instrumentos: Acordeão, Alaúde, Bandolim, Bateria, Clarinete, Clavicórdio, Contrabaixo, Cravo, Fagote, Flauta de bisel, Flauta, Guitarra clássica, Guitarra portuguesa, Harpa, Oboé, Órgão, Percussão, Piano, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Tuba, Viola da gamba, Violeta, Violino, Violoncelo.

Os planos de estudo dos cursos do ensino artístico especializado da música, pela presente reorganização, não alteraram a sua estrutura fundamental adquirida pela reforma de 1983, nem tao pouco os programas foram objeto de intervenção. Os ajustes decorreram da necessidade de harmonizar a componente de formação geral com a componente de formação especializada, de acordo com os princípios básicos subjacentes à organização e gestão dos currículos do ensino básico e secundário. Esta reorganização introduz, todavia, uma inovação ao abolir os exames finais de 5º e 8º graus: a conclusão do curso secundário de música fica, agora, dependente de uma prova de aptidão artística (PAA) (Ribeiro, 2022). Outra novidade, consiste no facto do curso secundário de música apresentar a variante de Composição, que havia sido abandonada aquando da reforma de 1983 (Moura; Ribeiro, 2022). No que concerne, concretamente, à guitarra (clássica), mantém-se a orientação metodológica e pedagógica definida na Experiência Pedagógica de 1971, com base na obra *Escuela Razonada de la Guitarra* de Emilio Pujol, no entanto esta orientação não converge com as práticas vigentes, de facto, na linha tradicionalista,



recorre-se a diferentes obras de diferentes compositores, considerando a formação e a ideologia dos professores.

3.6 Das Portarias n.º 223-A/2018, de 3 de agosto e n.º 229-A/2018, de 14 de agosto à atualidade

O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, no âmbito de nova reorganização curricular, estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, por forma à aquisição de competências, atitudes e valores. Foi necessário, assim, proceder a ajustes nos planos de estudo dos cursos da área da música. A Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, procede à regulamentação das ofertas educativas do ensino básico geral e dos cursos artísticos especializados, estabelecendo o regime destes cursos, nomeadamente nas áreas da dança, música e canto gregoriano, tendo em vista o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. O artigo 6.º da presente portaria, n.ºs 3, e 5, indica que:

3 - Na disciplina de Instrumento do Curso Básico de Música são ministrados os instrumentos que constam do anexo VII da presente portaria, e da qual faz parte integrante.[...] 5 - No âmbito da disciplina de Instrumento pode igualmente ser lecionado Canto, nos termos da alínea *b*) do n.º 6 do artigo 46.º (Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, artigo 6.º).

Os instrumentos que podiam ser ministrados, constantes do anexo VII, ficaram assim definidos: Acordeão, Alaúde, Bandolim, Bateria, Clarinete, Clavicórdio, Contrabaixo, Cravo, Fagote, Flauta de bisel, Flauta, Guitarra clássica, Guitarra portuguesa, Harpa, Oboé, Órgão, Percussão, Piano, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Tuba, Viola da gamba, Violeta, Violino, Violoncelo.

A Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, de acordo com o seu artigo 1.º, regulamenta os cursos artísticos especializados de nível secundário, a que se refere a alínea *c*) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, designadamente os cursos de Dança, de Música, de Canto e de Canto Gregoriano. De acordo com o artigo 6.º n.ºs 5 e 6:

5 - A matriz curricular-base do Curso Secundário de Música contempla as variantes de Instrumento, de Formação Musical e de Composição, sendo inerente a cada uma delas uma disciplina trienal distinta. 6 - Nos cursos secundários na área da música são ministrados os instrumentos que constam do anexo V da presente portaria e da qual faz parte integrante (Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, artigo 6.º).



O anexo V da presente portaria determinava os seguintes instrumentos: Acordeão, Alaúde, Bandolim, Bateria, Clarinete, Clavicórdio, Contrabaixo, Cravo, Fagote, Flauta de bisel, Flauta, Guitarra clássica, Guitarra portuguesa, Harpa, Oboé, Órgão, Percussão, Piano, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Tuba, Viola da gamba, Violeta, Violino, Violoncelo. Os planos curriculares passaram a integrar as seguintes componentes de formação: a) A componente de formação geral, que visa contribuir para a construção da identidade pessoal, social e cultural dos alunos; b) A componente de formação científica, que visa proporcionar uma formação consistente no domínio do respetivo curso; c) A componente técnica artística, que visa a aquisição e desenvolvimento de um conjunto de aprendizagens, conhecimentos, aptidões e competências técnicas e artísticas para o perfil profissional visado (Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, artigo 6.º n.º 12).

Em consonância com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, os currículos dos cursos básicos e secundários de música foram harmonizados, considerando, por um lado, a autonomia curricular das escolas e suas ofertas educativas e formativas no contexto real de cada escola e, por outro, a necessidade de orientar as aprendizagens para a consecução do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. Esta reorganização atual, coloca a tónica na responsabilidade e autonomia da escola permitindo uma intervenção educativa ampla e uma abordagem pedagógica contextualizada, no entanto, os processos educativos e pedagógicos, no que concerne à música, continuam pouco afastados do passado. A guitarra (clássica) neste contexto pode promover a diferença, pelo facto de ser, simultaneamente, um instrumento absolutamente enraizado no sistema artístico educativo e muito apreciada e procurada pelos jovens pela sua ligação a outras músicas do mundo (Ribeiro, 2023). A orientação metodológica e pedagógica definida na *Experiência Pedagógica de 1971*, com base na obra *Escuela Razonada de la Guitarra* de Emilio Pujol, continua presente, assim como a recorrência aos mestres clássicos, no entanto outras abordagens diferenciadoras se perspetivam com base em reportório mais recente.

4 As escolas profissionais de música

O aparecimento das escolas profissionais de música, em 1989, (Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de janeiro), veio alargar o espectro de formação, todavia não alterou o conceito formativo, apenas acrescentou um novo modelo de ensino que continuou na mesma perspetiva de ação: a formação de músicos instrumentistas na linha padronizada



do século XIX. As escolas profissionais oferecem cursos básicos de instrumentista de cordas e sopro (9.º ano de escolaridade) e cursos secundários de instrumentista de cordas e de tecla e instrumentista de sopro e de percussão (12.º ano de escolaridade). A esta certificação acresce uma qualificação profissional de nível II (curso básico) e nível IV (curso secundário) (Ribeiro, 2024). A guitarra (clássica) neste modelo de ensino desenvolve-se aos níveis básico e secundário e integra os cursos de cordas. As escolas profissionais de música, desde a sua fundação, têm-se revelado como casos de sucesso (Folhadela; Vasconcelos; Palma 1998).

5 Emilio Pujol e Duarte Costa: precursores do ensino oficial da guitarra (clássica)

A oficialização da guitarra (clássica) proposta pelos professores Manuel Morais e Santiago Kastner aconteceu no âmbito da *Experiência Pedagógica de 1971*, tendo ficado o respetivo curso denominado *Curso de Viola Dedilhada* (Martins, 2022). Esta oficialização colocou a guitarra (clássica) em pé de igualdade com os restantes cursos de instrumentos já oficializados, quer ao nível de duração, quer ao nível das habilitações que concedia. Muito embora esta oficialização se inscreva apenas em 1971, a verdade é que a lecionação do instrumento acontecia em diferentes contextos não formais. A integração da guitarra (clássica) no ensino formal precedeu, assim, de contributos de figuras determinantes na área que com o seu trabalho promoveram o instrumento e a sua inclusão no sistema de ensino. Emilio Pujol (1886-1980) e Duarte Costa (1921-2004) são dois nomes manifestamente imprescindíveis nesta afirmação.

5.1 Emilio Pujol

Emilio Pujol Vilarrubí nasceu a 7 de abril de 1886, em Granadella, Lérida, em Espanha, no seio de uma família com ligações ao meio artístico musical e faleceu a 21 de novembro de 1980. Foi um importante pedagogo, compositor e musicólogo do século XX. Iniciou os seus estudos musicais aos 5 anos de idade com solfejo e em 1897 bandurra. Prossegue os seus estudos de guitarra com o destacado guitarrista e compositor Francisco Tarrega no Conservatório de Barcelona em 1901. Depois da morte de Francisco Tarrega, em 1909, Pujol parte para Madrid para estudar teoria e composição com Agustín Campo que foi aluno de Dionísio Aguado. Estuda musicologia com Felipe Pedrell e Lionel de Laurencie em Paris e dedica-se à pesquisa musicológica. Publica várias obras dedicadas à história da guitarra e a compositores do passado, como Luys Narváez, Alonso Mudarra



e Enriquez Valderrábano. Apresentou-se como concertista destacado na Europa e América Latina. Emilio Pujol escreveu o método *Escuela Razonada de la Guitarra* que representa uma marco histórico para a pedagogia da guitarra no século XX e compôs várias obras destinadas ao instrumento. Lecionou vários cursos de guitarra pela Europa, destacando-se o Conservatório Nacional de Lisboa, Portugal, a Academia Musicale Chigiana em Siena, Itália, o Conservatório Superior Municipal de Barcelona, e a criação dos Cursos Internacionais de Guitarra, Alaúde e Vihuela em 1965 em Lérida e Cervera (Soares, 2021).

No Conservatório Nacional de Lisboa, Emilio Pujol iniciou o ensino da guitarra/viola dedilhada em 1947 e prolongou-se até 1969. Durante este período de 22 anos ministrou cursos de aperfeiçoamento a alunos provenientes de todo o mundo.

A primeira situação de que há registo da inclusão deste instrumento a nível oficial surge no Conservatório Nacional de Música de Lisboa no ano de 1947 através de um Curso Especial de Guitarra, ministrado pelo conceituado Professor Emilio Pujol. Este foi o primeiro de vários cursos que decorreram entre 1947 e 1969 no Conservatório Nacional de Música de Lisboa. Os Cursos Especiais embora tenham ocorrido com uma certa frequência não tinham um carácter regular como o que se convencionou ser necessário para a realização de um curso conducente a um grau académico (Pinheiro, 2010, p. 4).

Estes cursos especiais de guitarra ministrados por Emilio Pujol no Conservatório Nacional de Lisboa, tiveram a particularidade de terem sido frequentados por alunos que fizeram a sua formação neste âmbito e que, posteriormente, desempenharam funções docentes nas mesmas instituições, já com a oficialização do curso de guitarra, nomeadamente Manuel Morais, Paulo Valente Pereira e José Lopes e Silva. O papel de Emilio Pujol no ensino da guitarra em Portugal, foi, assim, particularmente evidente pelo seu contributo direto na formação destes guitarristas e professores e, consequentemente, pela motivação que causou e impulsionou a oficialização da guitarra (clássica).

5.2 Duarte Costa

José Duarte Costa nasceu no dia 4 de setembro de 1921 em Lisboa e faleceu no dia 27 de junho de 2004. A sua atividade musical iniciou-se como tocador de banjo, integrado no grupo Troupe Jazz *Os Luziadas*. O seu interesse pela guitarra surgiu por influência do seu tio Aníbal que também fazia parte desse grupo. As aulas de solfejo foram iniciadas com o professor Martinho D'Assunção, vindo a integrar o seu grupo de guitarras nos anos de 1937 e 1938. O estudo da guitarra foi realizado, primeiro, com o Dr. José Mendonça Braga, e, mais tarde, em 1947, com o professor Emilio Pujol no



Conservatório Nacional de Lisboa (Pinheiro, 2010). Ao abrigo de uma bolsa de estudo concedida pelo Instituto de Alta Cultura teve oportunidade de estudar em Espanha, em 1949, com os guitarristas e professores Daniel Fortea e Narciso Yepes. Duarte Costa participou num concurso de instrumentista promovido pela Emissora Nacional em 1948 tendo obtido o 1.º prémio. Fez concertos e recitais em diversos países do mundo, nomeadamente Espanha, Itália, Canadá e Moçambique (Pinheiro, 2010).

A divulgação e o ensino da guitarra eram preocupações associadas à sua vida e, neste sentido, fundou em 1953, a *Escola de Guitarra Duarte Costa*, em Lisboa. O trabalho que desenvolveu foi significativo tendo-se dedicado à composição, com obras de concerto para guitarra solo e formações de música de câmara a duo e a trio, e música para filmes. No âmbito do ensino, elaborou um método de guitarra: *Método de Guitarra (Escola de Guitarra)* em cinco volumes que serviu de base à sua ação pedagógica:

[...] uma obra Pedagógica constituída por cinco volumes de forma a proporcionar uma evolução contínua e progressiva por parte do aluno. Esta obra é prefaciada pelo guitarrista Narciso Yepes que tece elogios à acção pedagógica de Duarte Costa (Pinheiro, 2010, p. 6).

A *Escola de Guitarra Duarte Costa* foi determinante para a divulgação e evolução da guitarra (clássica) em Portugal. Nela lecionaram figuras absolutamente centrais do ensino oficial da guitarra, nomeadamente os professores José Pina, Manuel Morais, Lopes e Silva e Piñeiro Nagy (Pinheiro, 2010).

A sua acção como professor particular foi determinante para possibilitar a primeira vinda do professor Emilio Pujol ao Conservatório Nacional no ano de 1947, uma vez que a classe de Guitarra do primeiro curso deste pedagogo na cidade de Lisboa era constituída por alunos do professor José Duarte Costa e pelo próprio Duarte Costa (Pinheiro, 2010, p. 9).

Foram muitos os alunos que frequentaram a *Escola de Guitarra Duarte Costa*, mas, neste particular, mencionam-se os seguintes, pelo facto de terem desenvolvido a sua atividade docente, entre outros estabelecimentos, no Conservatório Nacional de Lisboa: Paulo Valente Pereira, José Dinis e José Lopes e Silva.

O papel de Duarte Costa, no que concerne ao ensino da guitarra (clássica) em Portugal, é absolutamente determinante para a assunção da oficialização da guitarra enquanto curso, pela sua atividade musical e pela ligação e formação a várias individualidades da guitarra que haveriam de estar envolvidas no futuro processo de oficialização. Duarte Costa, coadjuvado pelo professor Piñeiro Nagy, foi ainda o responsável pela abertura do Curso de Guitarra na Academia de Amadores de Música de Lisboa em 1967.



6 A guitarra (clássica) e o ensino de música no século XXI: desafios e compromissos

A reforma do ensino de música operada em 1983, promoveu uma reestruturação no campo do ensino de música e aproximou o ensino de música à população em geral. Os regimes de frequência integrado e articulado concretizaram a operação de reforma. A guitarra (clássica), não tinha um lugar de destaque nas instituições de ensino formal de música, no entanto era um instrumento muito divulgado no meio popular e amador. A partir de então, com a aproximação do ensino de música a uma população mais abrangente, jovem e próxima de outros géneros e estilos musicais, a guitarra (clássica), também ela associada a outras músicas do mundo, viria a ganhar um lugar de destaque nas comunidades e no meio escolar. Hoje, é procurada por inúmeras crianças e jovens que frequentam as escolas de música: conservatórios, academias, escolas profissionais e ensino superior. A sua versatilidade e proximidade a diferentes linguagens musicais, desde o repertório erudito ao popular, fazem dela um instrumento atrativo e muito recomendado.

No entanto, a guitarra (clássica), profundamente enraizada na tradição musical portuguesa, no contexto do ensino de música contemporâneo, enfrenta desafios significativos. O modelo curricular de ensino de música, vigente em Portugal, assente em práticas pedagógicas herdadas do século XIX, e baseado numa única tipologia musical: a música erudita ocidental (Folhadela; Vasconcelos; Palma, 1998), pode comprometer a sua familiaridade. A rigidez do currículo é um dos desafios contemplados por esta nova filosofia de ensino de música. De acordo com Lopes (2023, p. 13) “[...] queremos ensinar arte e preparar os alunos para o avanço e progresso da música, mas ensinamos funções e métodos cristalizados, na sua maioria do passado e de uma certa prática cultural exclusiva, repleta de cânones (e mitos) de contextos temporais”. Este modelo, de facto, tem sido criticado pela sua rigidez e por ignorar outras práticas musicais culturalmente relevantes (Green, 2008). A diversidade cultural do século XXI não compactua com metodologias de ensino centradas, exclusivamente, na formação de instrumentistas solistas, ancorada num repertório eurocêntrico, não contemplando os universos musicais mais próximos da identidade dos alunos: “[a] música é uma parte importante da nossa identidade e o seu potencial simbólico reside no facto de poder ser usada para expressar e manter tanto as diferenças como as similaridades” (Lundberg, 2010, p. 40): o compromisso que se propõe assenta na exploração de repertórios que cruzem clássico e o popular, ao incentivo à



improvisação, composição e à criação musical: arranjos musicais. Segundo Swanwick (1999), o ensino de música verdadeiramente formativo deve ir além do ensino técnico e abranger experiências musicais significativas e diversificadas; restringir o currículo à música erudita pode limitar o desenvolvimento expressivo e criativo dos alunos. As tecnologias digitais no ensino de música são essenciais para preparar os alunos para as realidades do século XXI. No entanto, a implementação eficaz destas tecnologias no ensino da guitarra (clássica) ainda enfrenta barreiras significativas, incluindo a falta de formação dos professores e a resistência à mudança: o compromisso é a aposta na formação de professores. O ensino de música deve ser inclusivo e diversificado, refletindo a pluralidade das práticas musicais contemporâneas e seus contextos: a música, enquanto linguagem de pertença e afirmação identitária (Elliott, 1995; Hall, 1997; Vila, 2012), é assim entendida não apenas como objeto de estudo, mas como prática social profundamente situada. O ensino da guitarra (clássica), porém, ainda permanece centrado num repertório erudito específico, excluindo outras formas de expressão musical que poderiam enriquecer a experiência dos alunos. Este desiderato pode comprometer a assunção do ensino da guitarra (clássica) em Portugal.

7 Considerações finais

Até ao século XVIII o ensino da música esteve presente, apenas, nas instituições religiosas e servia os interesses da Igreja. Este privilégio exclusivo do ensino de música assentava, essencialmente, no âmbito da música vocal. A aprendizagem de instrumentos musicais não dispunha de uma tradição de ensino estabelecida e definida. A população em geral não tinha acesso ao ensino de música.

A criação do Conservatório de Música de Lisboa, ligado à casa Pia, em 1835, veio alterar este paradigma de ensino de música e o seu público afeto. O conservatório, enquanto escola pública de ensino, é laico e possibilita o acesso da música ao público em geral. A Igreja perde a exclusividade de que foi detentora durante séculos.

O ensino de música ministrado no conservatório exigiu um novo modelo de escola, a criação de cursos, disciplinas e certificações de cursos. Esta realidade enfrentou diversos obstáculos e constrangimentos que se manifestaram nas inúmeras reformas levadas a cabo desde a criação do conservatório até aos nossos dias e de situações ambíguas. Os cursos ministrados no âmbito das referidas reformas, por vezes evoluíram,



por outras vezes regrediram, mas incidiram sempre na aprendizagem de instrumentos, no canto e na composição.

A *Experiência Pedagógica de 1971*, levada a cabo no âmbito da reforma do ensino artístico da época, representa um marco importante para o ensino de música e, especialmente, para a guitarra (clássica) viola dedilhada. De facto, é a partir do ano letivo 1971/1972, mediante proposta apresentada ao conservatório e aprovada pelo Ministério da Educação, que se desenvolvem cursos de guitarra (clássica) oficiais, estruturados e equiparados aos restantes cursos de instrumentos com direito a certificação final, pese embora este reconhecimento ter acontecido tão somente 27 anos depois, em 1998. A certificação concedida era expressa num diploma exclusivo para os cursos de música e não conferia, propriamente dito, um grau académico. Este reconhecimento académico, aconteceu em 1983 com a inserção da música no sistema geral de ensino e, consequentemente, a criação de cursos básicos de música, ao nível do 9.º ano de escolaridade, e cursos secundários de música, ao nível do 12.º ano de escolaridade, bem como cursos superiores de bacharelato, licenciatura, mestrado e doutoramento. A guitarra (clássica) a partir da experiência de 71, assumiu-se definitivamente no âmbito do ensino artístico especializado e veio, naturalmente, a crescer junto da jovem população escolar associada a outras músicas do mundo. O ensino profissional de música, implementado em 1989, também contribuiu para esta afirmação. A designação do instrumento não é consensual entre os pares, nem mesmo na pena do legislador: de viola dedilhada (1971) a guitarra clássica (2009) este instrumento, na academia, vulgarmente, é, apenas, designado de *guitarra*.

A oficialização da guitarra (clássica) teve uma antecedência que não pode ser ignorada, pese embora a sua lecionação depender de instituições particulares não formais e, quiçá, informais. A verdade é que neste âmbito várias figuras se formaram participando em *curtos especiais*, ministrados por Emilio Pujol no Conservatório Nacional de Lisboa entre 1947 e 1969, acabando, posteriormente, por integrar o sistema oficial de ensino. O contributo de Emilio Pujol, neste sentido, foi determinante e até decisivo, naturalmente, pelo pioneirismo e pela dinâmica acrescida. A *Escola de Guitarra Duarte Costa* representa um outro caso de relevância no panorama do ensino da guitarra (clássica) que precedeu a sua oficialização. O papel de Duarte Costa na divulgação, implementação e ensino do instrumento foi fundamental e único no meio musical da 2ª metade do século XX. Na verdade, a plêiade de guitarristas que conviveu com Duarte Costa, quer no processo de aprendizagem (alunos), quer no processo de ensino (professores), é



significativa e haveria de se afirmar, no futuro, como professores do ensino oficial do instrumento. Emilio Pujol e Duarte Costa foram, assim, os precursores do ensino oficial da guitarra (clássica) em Portugal.

O percurso histórico da guitarra (clássica) no sistema de ensino especializado de música, reflete uma evolução que se desloca do meio popular, menos considerado, para o meio académico, muito valorizado. Hoje, com uma rede consolidada de ensino e uma nova geração de intérpretes e pedagogos, a guitarra (clássica) assume um papel de destaque na formação artística das crianças e dos jovens. No entanto, a familiaridade do instrumento, no contexto português contemporâneo apresenta-se, por um lado, como um desafio e, por outro, como um compromisso. Aproveitar este vínculo afetivo e cultural requer um olhar crítico sobre as práticas de ensino atuais, com abertura à inovação curricular, à diversidade de reportórios e à integração tecnológica.

Apoio

Este trabalho foi financiado por Fundos Nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia - no âmbito do Centro de Investigação em Estudos da Criança da Universidade do Minho com as referências UID/00317: Centro de Investigação em Estudos da Criança.

Referências

BOGDAN, R.; BIKLEN, S. K. **Qualitative research for education**: An introduction to theory and methods. 5. ed. Boston: Pearson, 2006.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J.; DESLAURIERS, J.P.; GROULX, L.H.; LAPERRIÉRI, A.; MAYER, R.; PIRES, A.P. (eds.). **A pesquisa qualitativa**: Enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 295–316.

ELLIOTT, D. **Music Matters**: A New Philosophy of Music Education. New York: The Oxford University Press, 1995.

FOLHADELA, P.; VASCONCELOS, A. Â.; PALMA, E. **Ensino Especializado da Música Reflexões de Escolas e de Professores**. Lisboa: ME – Departamento do Ensino Secundário, 1998.

GOMES, C. A. F. F. **Contributos Para o Estudo do Ensino Especializado de Música em Portugal**. 2000. 147 f. Memória Final do CESE (Especialização em Direcção Pedagógica e Administração Escolar). Escola Superior de Educação, Instituto Jean Piaget, Almada, 2000.



GREEN, L. **Music, informal learning and the school**: A new classroom pedagogy. Aldershot: Ashgate, 2008.

LOPES, E. O que faz a música ser especial e o seu ensino especializado. In: PACHECO, A.; PEREIRA, L.; MOREIRA, M.; OLIVEIRA, R. (org.). **V Encontro do Ensino Artístico Especializado da Música do Vale do Sousa**. Recife: Even3 Publicações, 2023. p. 4-14. DOI: <https://doi.org/10.29327/5232974.1-1>

LUNDBERG, D. Música como marcador de identidade: individual vs. Colectiva. **Revista Migrações**, Lisboa, Número Temático Música e Migração, n.º 7, p. 27-41, out. 2010.

HALL, S. Cultural identity and diaspora. In: WOODWARD, K. (ed.). **Identity and difference**. London: Sage Publications, 1997. p. 51-59.

MARTINS, M. C. P. **Guitarrofonias**: Uma vida de Lopes e Silva. 2022. 41 f. Dissertação (Mestrado em Artes Musicais) - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2022.

MOURA, J. A. N. de.; RIBEIRO, A. J. P. O lugar da composição musical no ensino artístico especializado da música em Portugal. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 11, n. 2, p. e16011225531, 2022.

PINHEIRO, A. J. da M. **José Duarte Costa** - um caso no ensino não - oficial da música. 2010. 233 f. Relatório de Estágio (Mestrado em Ensino de Música). Universidade de Aveiro, Aveiro, 2010.

PORTUGAL. **Decreto de 5 de maio de 1835** - Cria o Conservatório de Música de Lisboa ligado à Casa Pia, Lisboa, 1835.

PORTUGAL. **Decreto de 15 de novembro de 1836** - Cria o Conservatório Geral de Arte Dramática, Lisboa, 1836.

PORTUGAL. **Decreto de 27 de março de 1839** - Determina os cursos a serem ministrados na Escola de Música do Conservatório Geral de Arte Dramática, Lisboa, 1839.

PORTUGAL. **Decreto de 29 de dezembro de 1869** - Suprime a Escola de Dança do Conservatório Real de Lisboa e determina os cursos a serem ministrados na Escola de Música, Lisboa, 1869.

PORTUGAL. **Decreto de 6 de dezembro de 1888** - Aprova o regulamento do Conservatório Real de Lisboa, Lisboa, 1888.

PORTUGAL. **Decreto de 20 de março de 1890** - Aprova o regulamento geral do Conservatório Real de Lisboa, Lisboa, 1890.

PORTUGAL. **Decreto de 13 de janeiro de 1898** - Reestrutura o ensino da música ministrado no Conservatório Real de Lisboa criando cursos gerais, superiores e cursos especiais, Lisboa, 1898.

PORTUGAL. **Decreto de 28 de julho de 1898** - Aprova o regulamento interno do Conservatório Real de Lisboa, Lisboa, 1898.

PORTUGAL. **Decreto de 24 de outubro de 1901** - Aprova nova reforma do Conservatório Real de Lisboa alterando a duração de cursos e eliminando os cursos superiores de instrumento com a exceção de Piano, Rabeca e Violoncelo, Lisboa, 1901.



PORTUGAL. **Decreto n.º 5546**, de 9 de maio de 1919 – Altera a denominação de Conservatório de Lisboa para Conservatório Nacional de Música e aprova os cursos a serem ministrados, Lisboa, 1919.

PORTUGAL. **Decreto n.º 6129**, de 25 de setembro de 1919 – Aprova o regulamento do Conservatório Nacional de Música, Lisboa, 1919.

PORTUGAL. **Decreto-Lei n.º 18 881**, de 25 de setembro de 1930 - Reestrutura o Conservatório Nacional e define os planos de estudos de ensino da música e do teatro, Lisboa, 1930.

PORTUGAL. **Decreto-Lei n.º 310/83**, de 1 de julho - Insere o ensino artístico nos moldes gerais de ensino em vigor através da reconversão dos Conservatórios de Música em Escolas Básicas e Secundárias, criando as respetivas Escolas Superiores de Música inseridas na estrutura de Ensino Superior Politécnico, Lisboa, 1983.

PORTUGAL. **Portaria n.º 294/84**, de 17 de maio - Aprova o plano de estudos dos Cursos Gerais de Música, a nível do ensino preparatório e ensino secundário unificado, assim como o plano de estudos do Cursos Complementares de Música ao nível do ensino secundário, Lisboa, 1984.

PORTUGAL. **Decreto-Lei n.º 26/89**, de 21 de janeiro - Cria as escolas profissionais, Lisboa, 1989.

PORTUGAL. **Portaria n.º 1197/92**, de 22 de dezembro - Dá nova redação aos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria n.º 294/84, de 17 de maio, que aprova os planos de estudo dos cursos gerais de Música ao nível do ensino preparatório. Revoga o n.º 4.º da Portaria n.º 294/84, de 17 de maio. Lisboa, 1992.

PORTUGAL. **Decreto-Lei n.º 370/98**, de 29 de junho - Aprova os planos de estudo e as condições em que podem ser conferidos os diplomas, de modo a regularizar a situação dos detentores das habilitações obtidas ao abrigo do regime de experiência pedagógica, permitindo, designadamente, o seu ingresso nos quadros das escolas de música. Lisboa, 1998.

PORTUGAL. **Portaria n.º 1550/2002**, de 26 de dezembro - Proceda a alguns ajustamentos aos planos de estudos dos cursos básicos do ensino especializado de Dança e de Música. Revoga as Portarias n.ºs 294/84, de 17 de maio, 815/85, de 26 de outubro, e 1197/92, de 22 de dezembro. Lisboa, 2002.

PORTUGAL. **Portaria n.º 691/2009**, de 25 de junho - Cria os Cursos Básicos de Dança, de Música e de Canto Gregoriano e aprova os respetivos planos de estudo. Lisboa, 2009.

PORTUGAL. **Portaria n.º 267/2011**, de 15 de setembro - Proceda à alteração da Portaria n.º 691/2009, de 25 de junho, que cria os cursos básicos de Dança, de Música e de Canto Gregoriano e aprova os respetivos planos de estudo. Lisboa, 2011.

PORTUGAL. **Decreto-Lei n.º 139/2012**, de 5 de julho - Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos, da avaliação dos conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver pelos alunos dos ensinos básico e secundário. Lisboa, 2012.

PORTUGAL. **Portaria n.º 225/2012**, de 30 de julho - Cria o Curso Básico de Dança, o Curso Básico de Música e o Curso Básico de Canto Gregoriano dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e aprova os respetivos planos de estudo. Lisboa, 2012.

PORTUGAL. **Portaria n.º 243-B/2012**, de 13 de agosto - Cria os cursos secundários artísticos especializados de Dança, de Música, de Canto e de Canto Gregoriano e aprova os respetivos



planos de estudos ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo. Lisboa, 2012.

PORTUGAL. **Decreto-Lei n.º 55/2018**, de 6 de julho - Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. Lisboa, 2018.

PORTUGAL. **Portaria n.º 223-A/2018**, de 3 de agosto - Procede à regulamentação das ofertas educativas do ensino básico, previstas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, designadamente o ensino básico geral e os cursos artísticos especializados de Dança, Música e Canto Gregoriano. Lisboa, 2018.

PORTUGAL. **Portaria n.º 229-A/2018**, de 14 de agosto - Procede à regulamentação dos cursos artísticos especializados de nível secundário, a que se refere a alínea c) do n.º 4 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, designadamente dos cursos de Dança, de Música, de Canto e de Canto Gregoriano. Lisboa, 2018.

RIBEIRO, A. J. P. **O Ensino da Música em Regime Articulado. Projeto de Investigação-Ação no Conservatório do Vale do Sousa**. 2013. 214 f. Tese (Doutorado em Estudos da Criança – Especialidade Educação Musical) - Instituto de Educação, Universidade do Minho, Braga, 2013.

RIBEIRO, A. P.; VIEIRA, M. H. The subsystem of specialized music education in Portugal since 1983: The process of integration into the general education system. **International Journal of Music Education**, London, v. 34, n. 3, p. 311-323, 2016a. DOI: <https://doi.org/10.1177/0255761415619424>.

RIBEIRO, A. J. P.; VIEIRA, M. H. A articulação entre o ensino especializado da música e o sistema geral de ensino em Portugal: impacto actual da reestruturação de 2009. **Opus**, [S. L.], v. 22, n. 1, p. 237-254, jun. 2016b. DOI: <http://dx.doi.org/10.20504/opus2016a2210>.

RIBEIRO, A. J. P. O ensino da música em Portugal e a prova de aptidão artística. **Debates em Educação**, [S. L.], v. 14, n. 34, p. 377–389, 2022. DOI: 10.28998/2175-6600.2022v14n34p377-389.

RIBEIRO, A. J. P. Metodologias de ensino da guitarra em Portugal: o ensino instrumental em grupo e a aprendizagem informal. **CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES**, [S. L.], v. 16, n. 8, p. 8865–8883, 2023.

RIBEIRO, A. J. P. O ensino da música em regime articulado em Portugal: possibilidade pedagógica para a aprendizagem de um instrumento musical. **CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES**, [S. L.], v. 17, n. 9, p. e11072, 2024.

SILVA, H. A. e; VIEIRA, M. H. Escolas especializadas de música da rede pública e da rede particular e cooperativa em Portugal: Panorama atual. **Revista Portuguesa de Educação Musical**, Lisboa, n. 150, p. 1-40, jan./dez, 2024.

SOARES, J. P. M. **O contributo didático do Método Escuela Razonada de la Guitarra de Emilio Pujol**. 2021. 85 f. Relatório de Estágio (Mestrado em Ensino de Música) - Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, Instituto Politécnico do Porto, Porto, 2021.

SWANWICK, K. **Teaching music musically**. London: Routledge, 1999.



Estudo

ISSN 2525-8222

DOI: <http://dx.doi.org/10.33361/RPQ.2026.v.14.n.40.1311>

VILA, P. Práticas Musicais e Identificações Sociais. **Significação**: Revista de Cultura Audiovisual, [S. L.], v. 39, n. 38, p. 247-277, 2012.

Recebido em: 21 de março de 2025.

Aceito em: 05 de junho de 2025.